

22/04/2025
18:43

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

“Solicitamos o seguinte esclarecimento quanto a exigência contida no item 3.14 do Edital. O item 3.14 do Edital determina que para elaboração dos preços deverá ser observadas as exigências da CCT em vigor.

Ocorre que para a presente contratação, há 2 (duas) CCT que representam a categoria, sendo que uma já está assinada e homologada no MTE (SINDEAC X SEAC).

Por outro lado, a CCT celebrada com o (SINSERHT X SINTAPPI), apesar de estar assinado pelas partes (empregador x empregados) ainda não foi homologada no MTE.

Diante desta situação, pergunta-se: para a presente contratação deverá ser utilizado a CCT de 2024, ou obrigatoriamente deverá ser utilizado a CCT de 2025, mesmo não estando homologada pelo MTE.”

RESPOSTA

Vejam os que dispõe as cláusulas editalícias abaixo:

“3.14. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada através da opção “Enviar/Anexo” do site www.compras.gov.br, ressalvado o disposto nos subitens 12.13 e 12.13.1.”

(...)

12.13. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o SINTAPPI-MG e o SINSERHT -MG, em vigor até 31/03/2025.

12.13.1. Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.”

Lembrando que, conforme disposto no subitem 5.21.4. do edital, o licitante deverá enviar:

- a. “declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b. cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.”

Nesse sentido, conforme disposto acima, ainda que exista nova Convenção Coletiva de Trabalho- CCT homologada na data de abertura de licitação, para assegurar a isonomia entre os licitantes, deve-se utilizar a CCT de 2024/2025, com vigência até 31 de março de 2025, conforme a utilizada na estimativa.

Pedido de esclarecimento - PE 90014/2025

diretoria@gestservi.com.br

qui 17/04/2025 08:47

Para: licitar <licitar@tre-mg.jus.br>;

Prezados Senhores, bom dia!

Solicitamos o seguinte esclarecimento quanto a exigência contida no item 3.14 do Edital.

O item 3.14 do Edital determina que para elaboração dos preços deverá ser observadas as exigências da CCT em vigor.

Ocorre que para a presente contratação, há 2 (duas) CCT que representam a categoria, sendo que uma já está assinada e homologada no MTE (SINDEAC X SEAC).

Por outro lado, a CCT celebrada com o (SINSERHT X SINTAPPI), apesar de estar assinado pelas partes (empregador x empregados) ainda não foi homologada no MTE.

Diante desta situação, pergunta-se: para a presente contratação deverá ser utilizado a CCT de 2024, ou obrigatoriamente deverá ser utilizado a CCT de 2025, mesmo não estando homologada pelo MTE.

Sendo só para o momento.

Cordialmente,

João Batista Lopes de Lma